



**Vidas  
Cruzadas**  
associação, ipss

## **Regulamento Interno**

**Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental**

---

## Índice

Artigo 1º - Caracterização e Localização.....	3
Artigo 2º - Missão da Instituição .....	3
Artigo 3º Objeto Social .....	3
Artigo 5º – Finalidade .....	4
Artigo 6º – Metodologias de Intervenção .....	4
Artigo 7º – Modalidades de Intervenção.....	4
Artigo 8º – Atividades.....	5
Artigo 9º – Âmbito de Intervenção.....	5
Artigo 10º – População Alvo .....	6
Artigo 11º - Referenciação.....	6
Artigo 12º - Condições de Admissão .....	7
Artigo 13º - Acordo Familiar .....	7
Artigo 14º - Plano Integrado de Apoio Familiar .....	7
Artigo n.º 15º - Processo individual da família .....	8
Artigo 16º - Avaliação final da intervenção .....	8
Artigo 17º - Coordenador de Caso .....	9
Artigo 18º - Capacidade.....	9
Artigo 19º - Funcionamento .....	9
Artigo 20º Critérios de Prioridade na admissão dos Utentes .....	9
Artigo 21º - Condições de Utilização .....	10
Artigo 22º - Direitos.....	10
1. Direitos da Criança.....	10
2. Dos pais/ cuidadores: .....	10
3. São direitos da Associação:.....	10
4. Direitos da Equipa.....	11
Artigo 23º - Deveres .....	11
1. Dos pais/cuidadores: .....	11
2. Da Equipa Técnica .....	11
3. Da Associação .....	12
Artigo 24º - Recursos Humanos.....	12
Artigo 25º - Direção Técnica .....	12
Artigo 26º - Apoio Logístico .....	12
Artigo 27º - Âmbito de Aplicação .....	12
Artigo 28º – Avaliação .....	13
Artigo 29º - Alterações ao Regulamento .....	13
Artigo 30º - Integração de Lacunas.....	13
Artigo 31º - Reclamações .....	13
Artigo 32º - Entrada em Vigor .....	13

### **Artigo 1º - Caracterização e Localização**

1. **A Associação Vidas Cruzadas** – Associação de Desenvolvimento Pessoal e Comunitário, adiante designada de Associação – é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direção Geral da Segurança Social, como IPSS, no Livro nº 11 das Associações de Solidariedade Social sob. n.º 78/07, a fls. 172 e 172 verso em 29/05/2007 e tem a sua sede na Estrada Nacional 118, n.º 1210 (Ed. TTL) em Tramagal, concelho de Abrantes, distrito de Santarém.

2. **O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental**, adiante designado CAFAP, funciona na Rua de S. Domingos, nº 336 R/C – G, 2200-397 Abrantes.

### **Artigo 2º - Missão da Instituição**

“Prestar serviços de excelência na promoção de competências pessoais, sociais, parentais e profissionais dos indivíduos, facilitando o desenvolvimento comunitário através da rentabilização das sinergias locais e da igualdade de oportunidades dos cidadãos.”

### **Artigo 3º Objeto Social**

A Associação tem como **objeto social**:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Promoção da igualdade de género e não discriminação;
- e) Prevenção e combate à violência doméstica e de género;
- f) Apoio a pessoas idosas;
- g) Apoio a pessoas com deficiência e incapacidade;
- h) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
- i) Educação e formação profissional dos cidadãos.

Secundariamente, a Associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Prestação de serviços na área social, da saúde, do direito, da educação/formação, da cultura,

entre outras que respeitem a natureza da Associação.

#### **Artigo 4º - Objetivo**

O CAFAP é uma das respostas sociais da Associação que vem concretizar o seu objeto social e a sua missão.

#### **Artigo 5º – Finalidade**

O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, numa perspetiva de concretização da Visão da Instituição (*“Ser reconhecida como uma instituição inovadora na consolidação de práticas integradoras e de promoção do bem estar psicossocial do individuo e da comunidade”*), pretende prestar serviço de apoio especializado às famílias com crianças e jovens, vocacionado para a prevenção e reparação de situações de risco psicossocial mediante o desenvolvimento de competências parentais, pessoais e sociais das famílias.

#### **Artigo 6º – Metodologias de Intervenção**

A metodologia adotada para a intervenção será:

- a) Avaliação da situação familiar;
- b) Elaboração do Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF), previsto no artigo seguinte;
- c) Desenvolvimento e acompanhamento do PIAF;
- d) Termo da intervenção

#### **Artigo 7º – Modalidades de Intervenção**

1 – O CAFAP visa a qualificação familiar mediante a aquisição e o fortalecimento de competências parentais nas diversas dimensões da vida familiar e compreende níveis diferenciados de intervenção de cariz pedagógico e psicossocial que, de acordo com as características das famílias, integram as seguintes modalidades:

- a) Preservação familiar;
- b) Reunificação familiar;
- c) Ponto de encontro familiar.

2 — A preservação familiar visa prevenir a retirada da criança ou do jovem do seu meio natural de vida.

3 — A reunificação familiar visa o regresso da criança ou do jovem ao seu meio familiar, designadamente nos casos de acolhimento em instituição ou em família de acolhimento, através de uma intervenção focalizada e intensiva que pode decorrer em espaço domiciliário e ou comunitário.

4 - O ponto de encontro familiar constitui -se como um espaço neutro e idóneo que visa a manutenção ou o restabelecimento dos vínculos familiares nos casos de interrupção ou perturbação grave da convivência familiar, designadamente em situação de conflito parental e de separação conjugal, mediante uma atuação que:

a) Proporcione encontros familiares em condições adequadas de segurança e bem-estar para as crianças ou jovens, designadamente no que respeita ao regime do exercício das responsabilidades parentais em situações de divórcio ou separação de pessoas;

b) Promova e facilite um clima de consenso e responsabilidade, através de um trabalho psicopedagógico e social, conducente a uma mínima intervenção judicial.

5 — As modalidades de intervenção referidas nos números anteriores têm carácter autónomo mas podem ser desenvolvidas numa perspetiva de complementaridade que tem em conta uma intervenção integrada e regular.

#### **Artigo 8º – Atividades**

1 — O CAFAP, tendo em conta o âmbito das modalidades de intervenção, desenvolve ações diferenciadas em função da situação e das características das famílias, reforçando e fortalecendo o seu envolvimento nas redes de suporte social.

2 — As ações desenvolvidas são focalizadas na família, no âmbito de projetos de treino de competências parentais e familiares, de autoajuda ou de suporte social, que podem concretizar -se, fundamentalmente, mediante:

a) Ações de formação parental;

b) Apoio psicopedagógico e social.

#### **Artigo 9º – Âmbito de Intervenção**

O CAFAP exerce a sua competência na área do concelho onde tem sede.

### **Artigo 10º – População Alvo**

1 — Beneficiam do apoio prestado pelo CAFAP as famílias em risco psicossocial, designadamente, quando:

- a) A situação de risco requeira uma intervenção, em tempo útil, que evite a declaração de perigo e a retirada da criança ou do jovem;
- b) A avaliação do risco assinala a inadequação das dinâmicas relacionais e práticas formativas e educativas da família com consequências negativas para o bem-estar e desenvolvimento da criança ou jovem;
- c) A aplicação de medida de promoção e proteção em meio natural de vida designadamente, medida de apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar e confiança a pessoa idónea, exija uma intervenção especializada junto da família;
- d) A situação familiar tenha levado à aplicação de medida de promoção e proteção de colocação da criança ou do jovem em família de acolhimento ou em instituição;
- e) O apoio especializado à família haja sido recomendado complementarmente a uma intervenção de natureza psicossocial ou terapêutica;
- f) O contrato celebrado no âmbito do Rendimento Social de Inserção preveja uma intervenção especializada junto da família.

2 — Considera-se em risco psicossocial, a família em que, por diversos fatores de natureza pessoal, relacional e ou ambiental, os responsáveis pela criança ou jovem ajam de forma inadequada no que respeita ao exercício das funções parentais, prejudicando ou pondo em perigo o desenvolvimento integral da criança ou do jovem.

3 — O CAFAP pode, ainda, prestar apoio em situações de conflito ou rutura familiar que ponham em causa o bem-estar e o convívio familiar das crianças ou jovens.

### **Artigo 11º - Referenciação**

As famílias e as crianças ou jovens são referenciados para uma intervenção do CAFAP, consoante os casos, pelas comissões de proteção de crianças e jovens ou pelo tribunal, bem como por entidades públicas ou privadas do âmbito da segurança social, saúde, educação e justiça.

### **Artigo 12º - Condições de Admissão**

1 — A admissão da família é formalizada em reunião na qual estão presentes a família, o técnico da equipa do CAFAP e o coordenador de caso.

2 — A reunião para admissão tem por objetivo esclarecer a família sobre a forma como a intervenção se processa, dos seus direitos e deveres e do papel e da função que cada um dos intervenientes desempenha no processo de intervenção.

3 — A formalização da admissão é efetuada com a assinatura do acordo familiar.

### **Artigo 13º - Acordo Familiar**

O acordo familiar constitui um compromisso, reduzido a escrito, entre a família e os técnicos do CAFAP responsáveis pelo apoio, onde se definem as responsabilidades das partes e os objetivos a atingir com a intervenção constantes do PIAF.

### **Artigo 14º - Plano Integrado de Apoio Familiar**

1 — O PIAF é definido em função da respetiva modalidade de intervenção, devendo respeitar as capacidades, potencialidades e expectativas das famílias e envolver, de forma contínua e articulada, os recursos comunitários necessários à sua execução.

2 — O PIAF contém, designadamente:

- a) Identificação e residência da família;
- b) Diagnóstico da situação atual da família;
- c) Diagnóstico do risco psicossocial da família;
- d) Fatores de risco e fatores de proteção;
- e) Fragilidades e potencialidades familiares;
- f) Objetivos a atingir pela família;
- g) Atividades a desenvolver;
- h) Recursos a utilizar e apoios necessários;
- i) Tempos para a intervenção e avaliação do processo;
- j) Identificação do técnico do CAFAP responsável pela intervenção, bem como do coordenador de caso, responsável pela coordenação dos apoios à família.

3 — O PIAF é elaborado no prazo de dois meses a contar da data de admissão da família.

4 — O PIAF tem a duração de um ano, podendo, sempre que se justifique, a intervenção ser prolongada por igual período.

5 — O PIAF é avaliado, em regra, semestralmente, e revisto sempre que necessário.

#### **Artigo n.º 15º - Processo individual da família**

1 — Do processo individual da família deve constar:

- a) Identificação e residência da família;
- b) Caracterização da situação e diagnóstico das necessidades e potencialidades da família;
- c) PIAF;
- d) Acordo familiar;
- e) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
- f) Data do início e do termo da intervenção;
- g) Avaliação final da intervenção;
- h) Registo de situações anómalas e de diligências efetuadas.

2 — O processo individual é de acesso restrito e é arquivado pelo CAFAP, em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 16º - Avaliação final da intervenção**

1 — A avaliação final é uma componente do processo de intervenção e pressupõe o conhecimento dos resultados alcançados por cada família, do grau de concretização do PIAF, bem como dos efeitos da intervenção sobre o desenvolvimento das competências parentais, pessoais e sociais das famílias.

2 — A avaliação referida no número anterior é efetuada pela equipa técnica com a participação direta da família e, quando necessário, com a colaboração de outros profissionais envolvidos na intervenção.

3 — Da avaliação é elaborado relatório que incide, designadamente, sobre a causalidade entre a intervenção e os resultados alcançados por cada família, o impacto das mudanças no comportamento e na vivência familiares, bem como sobre os elementos associados à eficácia da intervenção.

4 — Nos casos em que da avaliação final decorra a necessidade de outro tipo de intervenção

dirigido à família e ou à criança ou jovem, deve o CAFAP, consoante os casos e a especificidade das situações, dar conhecimento do relatório de avaliação às entidades competentes em matéria de infância e juventude.

#### **Artigo 17º - Coordenador de Caso**

O coordenador de caso é o elemento responsável por planear e coordenar os apoios à família e por promover a transição das famílias para programas ou apoios mais adequados à sua situação.

#### **Artigo 18º - Capacidade**

1 - A capacidade do CAFAP é de 65 famílias.

2 -O número de famílias abrangidas pelo presente Acordo de Cooperação é de 55, nomeadamente: 43 famílias na modalidade de Preservação Familiar, 5 famílias na modalidade de Reunificação Familiar e 7 famílias na modalidade de Ponto de Encontro Familiar.

#### **Artigo 19º - Funcionamento**

1– O CAFAP funcionará de acordo com a Instituição, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, de segunda a sexta-feira entre as 9.30h e as 13.00h e as 14.00h e as 18h00. Prevê-se a adaptabilidade deste horário, por forma a permitir um acompanhamento mais próximo, adequado e adaptado às necessidades das famílias.

2 – O CAFAP não funcionará, nos dias de feriado obrigatórios, véspera de Natal, Dia da Carnaval e Feriado Municipal.

3 – O CAFAP pode ainda funcionar aos fins-de-semana, em situação que se justifiquem e de acordo com a disponibilidade da equipa, nomeadamente na modalidade de Ponto de Encontro Familiar.

#### **Artigo 20º Critérios de Prioridade na admissão dos Utentes**

Têm prioridade de admissão a crianças e jovens que:

1. É vítima de abuso físico ou emocional
2. É vítima de negligência grosseira
3. Está exposta a conflitos parentais

4. Está privada do contacto com algum dos pais ou esse contacto está perturbado
5. Está privada do contacto com a fratria ou esse contacto está perturbado
6. Existem fatores que afetam a saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento da criança
7. A criança foi retirada do meio natural de vida, ao abrigo de um procedimento de urgência

### **Artigo 21º - Condições de Utilização**

A utilização do serviço é gratuita.

### **Artigo 22º - Direitos**

#### **1. Direitos da Criança**

- a) Ser ouvida;
- b) Ser respeitada quer pela equipa do CAFAP, quer pela família, quer pelas restantes entidades intervenientes, nas diferentes amplitudes da sua cultura, costumes, religião e condição social;
- c) Ser informada dos procedimentos de intervenção;
- d) Ser apoiada na condução das suas decisões.

#### **2. Dos pais/ cuidadores:**

- a) Ser ouvidos;
- b) Ser respeitados quer pela equipa do CAFAP, quer pelas restantes entidades intervenientes, nas diferentes amplitudes da sua cultura, costumes, religião e condição social;
- c) Ser informados dos procedimentos de intervenção;
- d) Ser apoiados na condução das suas decisões para melhorar a sua condição psicossocial e económico/laboral;
- e) Receber formação parental.

#### **3. São direitos da Associação:**

- a) A lealdade e respeito por parte das famílias;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento

#### **4. Direitos da Equipa**

- a) Os colaboradores da Equipa gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.
- b) Ser apoiada, supervisionada e orientada pela Associação.
- c) Receber formação de entidades superiores sempre que se justifique

### **Artigo 23º - Deveres**

#### **1. Dos pais/cuidadores:**

- a) Colaborar com a equipa técnica com vista à melhoria da sua condição psicossocial, sendo agente ativo na elaboração da estratégia de intervenção;
- b) Realizar as tarefas a que se proponha;
- c) Solicitar apoio sempre que se encontrem numa situação desvantajosa, a vários níveis (económico, laboral, entre outros);
- d) Cumprir as normas da resposta social de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- e) Prestar toda a informação com verdade e lealdade;
- f) Respeitar todos os colaboradores e a Associação

#### **2. Da Equipa Técnica**

- a) Guardar sigilo relativamente ao conteúdo de cada processo familiar e de todas as informações que obtiver relacionadas com os casos, no desempenho das suas funções ou fora delas;
- b) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar das crianças/famílias;
- c) Trabalhar a família como um todo, privilegiando estratégias de intervenção em que, desejavelmente, todos os subsistemas familiares (e eventualmente os supra sistemas) sejam implicados.
- d) Proporcionar aos pais/cuidadores a oportunidade de receberem aconselhamento parental, com vista à promoção da qualidade do relacionamento pais/filhos e de competências parentais mais ajustadas às necessidades de desenvolvimento das crianças.

### **3. Da Associação**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Associação tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
- c) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças/famílias;

#### **Artigo 24º - Recursos Humanos**

1. O quadro de pessoal do CAFAP encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), nome, função e percentagem de afetação, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

2. O quadro de pessoal para o funcionamento do CAFAP será composto por:

- a) Uma Assistente Social/ Mediadora Familiar,
- b) Uma Psicóloga,
- c) Uma Educadora Social,
- d) Duas Ajudantes Familiares,
- e) Outros técnicos oriundos de outros organismos ou entidades (públicas e/ou privadas), ao abrigo de parcerias estabelecidas

#### **Artigo 25º - Direção Técnica**

A Direção Técnica deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços compete a um Assistente Social, cujo nome e formação se encontra afixado em lugar visível.

#### **Artigo 26º - Apoio Logístico**

O apoio logístico é assegurado pela Associação Vidas Cruzadas, na dependência do Acordo de Cooperação estabelecido com o Centro Distrital de Segurança Social de Santarém.

#### **Artigo 27º - Âmbito de Aplicação**

O CAFAP rege-se pelo Acordo de Cooperação estabelecido entre a Associação Vidas Cruzadas e o

Centro Distrital de Segurança Social de Santarém e pela legislação em vigor, nomeadamente a Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho, o Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, a Portaria n.º 139/2013 de 2 de abril.

#### **Artigo 28º – Avaliação**

A Avaliação do CAFAP será realizada da seguinte forma:

- a) Reuniões de programação, planificação de trabalho a desenvolver e reflexão;
- b) Avaliação anual do trabalho desenvolvido.

#### **Artigo 29º - Alterações ao Regulamento**

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis do estabelecimento/ estrutura prestadora de serviço deverão informar sobre quaisquer alterações ao presente regulamento a entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

#### **Artigo 30º - Integração de Lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Associação Vidas Cruzadas, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

#### **Artigo 31º - Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, existe livro de reclamações.

#### **Artigo 32º - Entrada em Vigor**

O presente regulamento foi aprovado pela Direção em 12.10.2023, entrando em vigor 30 dias depois.